

**ATOS**
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/SES-SESDS

João Pessoa, 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre a coleta, acondicionamento, armazenamento e acautelamento de vestígios físicos e biológicos coletados de vítimas em unidades hospitalares para exames periciais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da lei processual penal de regência no que concerne a preservação do vestígio, o rastreamento da posse e manuseio deste, a partir do seu reconhecimento até o descarte;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e estabelecer os procedimentos necessários a serem realizados para que se possa garantir o estabelecimento da cadeia de custódia dos vestígios;

CONSIDERANDO que a utilização dos envelopes de segurança para acondicionamento secundário e transporte de vestígios é um dos elementos fundamentais no auxílio da garantia da idoneidade e da rastreabilidade dos vestígios e, conseqüentemente credibilidade da prova pericial.

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Hospital de Urgência e Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes e Hospital Regional de Patos Deputado Janduhy Carneiro, credenciadas para atendimentos de urgência e emergência, integral e multidisciplinar, visando à possibilidade de realização de atendimentos hospitalares em vítimas decorrentes de crimes contra a vida, de crimes sexuais e de intoxicações propositais, acidentais ou criminosas deverão, em conformidade com a legislação em vigor:

· Conforme Anexo I, sempre que possível e o histórico da vítima ou o diagnóstico médico apontar para possibilidade dos casos previstos no caput, proceder à coleta de vestígio(s);

· O(s) vestígio(s) deverá(ão) ser coletado(s) e acondicionados em recipientes apropriados, de acordo com o preconizado no Anexo II; · O(s) vestígio(s) deverá(ão) ser identificado(s) e ficar acautelado(s), em segurança, sob a responsabilidade da unidade hospitalar em seu laboratório de análises clínicas ou em posto de enfermagem até a retirada por autoridade competente, conforme fluxo indicado no Anexo II;

· O(s) vestígio(s) coletado(s), identificado(s) e acautelado(s) deverá(ão) permanecer separados das demais amostras utilizadas para análises clínicas.

Parágrafo Único – Para garantir a cadeia de custódia de vestígio(s), os procedimentos do Anexo II da presente Portaria deverão ser observados.

Art. 2º Quando ocorrer o atendimento de vítimas decorrentes de crimes contra a vida, de crimes sexuais e de intoxicações propositais, acidentais ou criminosas, cujos históricos forem os listados no Anexo I ou o diagnóstico médico apontar, a unidade hospitalar deverá comunicar-se com Delegacia da Polícia Civil (será indicado a delegacia específica) mais próxima para ciência da coleta realizada e retirada deste(s) vestígio(s) por autoridade policial.

Parágrafo Primeiro – Após comunicar à autoridade policial da coleta do vestígio, esta deverá providenciar sua retirada junto à unidade hospitalar, e remeterá(ão) imediatamente ao Núcleo de Polícia Científica mais próximo.



Parágrafo Segundo – Não havendo óbito da vítima e após os procedimentos de cadeia de custódia do(s) vestígio(s), o Instituto de Polícia Científica deverá providenciar a autorização expressa da vítima ou de responsável legal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, quanto à realização de exames periciais junto a Delegacia de Polícia Civil responsável, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Não havendo a autorização expressa da vítima ou de responsável legal prevista no Parágrafo Segundo, o Instituto de Polícia Científica poderá proceder ao descarte do(s) respectivo(s) vestígio(s), após a formalização do não consentimento, e cientificará a autoridade solicitante.

Art. 3º Não havendo a retirada do(s) vestígio(s) por autoridade policial, a unidade hospitalar procederá ao descarte do(s) vestígio(s) coletados após o prazo de 15 (quinze) dias decorridos da coleta e acondicionamento.

Art. 4º As unidades hospitalares e a Polícia Civil do Estado da Paraíba deverão providenciar para que sejam disponibilizados os recursos necessários a implantação desta Portaria.

Parágrafo Único – Fica estabelecido à adoção de Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV) no âmbito das unidades hospitalares.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito de sua atuação institucional, adotar as providências necessárias à efetiva implementação desta Portaria, especialmente quanto:

I – À garantia de que as unidades hospitalares elencadas no art. 1º disponham de insumos, equipamentos e materiais adequados à coleta, acondicionamento, armazenamento e acatamento de vestígios físicos e biológicos, conforme os critérios técnicos estabelecidos nesta norma;

II – Ao estabelecimento de rotinas de monitoramento, avaliação e supervisão da execução dos procedimentos instituídos por esta Portaria, com vistas a assegurar a uniformidade, qualidade e rastreabilidade dos fluxos adotados nas unidades hospitalares;

III – Ao desenvolvimento, em articulação com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, de fluxos de comunicação interinstitucional entre os estabelecimentos de saúde, as Delegacias da Polícia Civil e os Núcleos de Polícia Científica, com o objetivo de garantir a tempestiva retirada dos vestígios e a continuidade da cadeia de custódia;

IV – À confecção, distribuição, controle e atualização da Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV), bem como à normatização do seu correto preenchimento, arquivamento e envio às autoridades competentes, quando solicitado.

Art.6º A presente Portaria entrará em vigor em 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde
JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

**ANEXO I – PORTARIA CONJUNTA N.º 001/SES-SESDS**

I – Históricos a serem considerados:

- Vítima de possível crime contra a vida por arma de fogo;
- Vítima de possível crime contra a vida por arma branca incrustada;
- Vítima de possível crime sexual cujas lesões são necessárias de serem tratadas, conforme §2º do Art. 3º da Lei Federal 12.845/2013;
- Vítima de intoxicações não acidentais.

ANEXO II – PORTARIA CONJUNTA N.º 001/SES-SESDS

I – Da coleta e acondicionamento primário de vestígios em unidades hospitalares:

1. Quando ocorrer o atendimento de vítima de possível crime contra a vida por arma de fogo, deverá(ão):
 - a. Coletar o(s) projétil(s) das vítimas durante o atendimento hospitalar(cirúrgico);
 - b. Higienizar o projétil(s) para evitar/minimizar possível corrosão do metal em razão da presença de material orgânico aderido ao vestígio;
 - c. Caso tenha sido verificada a presença de material orgânico grosseiro na superfície do vestígio balístico, realizar uma muito suave escovação com água e detergente líquido, utilizando uma escova dental comum, de cerdas macias;
 - d. Secar o vestígio com papel toalha (comum) antes de acondicioná-lo em coletor universal, devidamente identificado quanto ao tipo e quantidade de vestígio e a coleta (de qual paciente, dia e hora da retirada), acompanhado de ficha de acompanhamento de vestígio, devidamente preenchida;
2. Quando ocorrer o atendimento de vítima de possível crime contra a vida por arma branca incrustada:
 - a. Coletar a arma(s) branca das vítimas durante o atendimento hospitalar(cirúrgico);
 - b. Secar o vestígio antes de acondicioná-lo secundariamente em embalagem plástica transparente, devidamente identificado quanto ao tipo e quantidade de vestígio e a coleta (de qual paciente, dia e hora da retirada), acompanhado de ficha de acompanhamento de vestígio, devidamente preenchida.
3. Quando ocorrer o atendimento de vítima de possível crime sexual cujas lesões são necessárias de serem tratadas, conforme §2º do Art.3º da Lei Federal 12.845/2013, deverão:
 - a. Ser coletados as secreções por swabs vaginal e anal;
 - b. Ser coletado amostra referência por swab da mucosa bucal;
 - c. Secar o(s) vestígio(s), recortar a ponta de cada swabe transferir a ponta de cada swab para cada frasco plástico coletor universal, devidamente identificado, sem misturar as amostras. Finalmente, verificar se cada frasco está bem vedado.
4. Quando ocorrer o atendimento de vítimas de intoxicações propositais, acidentais ou criminosas, cujos históricos forem os listados no Anexo I ou síndromes autonômicas tóxicas foram consideradas para diagnóstico médico, deverão ser coletados, sempre que possível o(s) seguinte vestígio(s): sangue, urina e lavado gástrico.

II – Do acondicionamento e do armazenamento de vestígios em unidades hospitalares:



O(s) vestígio(s) coletado(s) e acondicionado(s) em embalagem(ns) primária(s) deverá(ão) ficar sob custódia do hospital, que o manterá em ambiente seguro e de acesso restrito.

O funcionário responsável pela custódia informará à delegacia responsável a existência do vestígio, que ficará à disposição da autoridade policial pelo prazo de 15 dias.

Findo este prazo, o responsável do hospital fará nova comunicação à delegacia, informando da necessidade de retirada do(s) vestígio(s), sob pena de os mesmos serem descartados após o prazo.

III – Da retirada do(s) vestígio(s) pela delegacia responsável:

O servidor da delegacia responsável pela retirada do(s) vestígio(s) comparecerá ao hospital e se identificará.

Ao receber o(s) vestígio(s), conferirá o material recebido e fará o acondicionamento deles na embalagem de segurança utilizada no âmbito da Polícia Civil, preenchida e lacrada no local, e assinando o recebimento na ficha de acompanhamento de vestígio da unidade hospitalar.

O(s) vestígio(s) então recolhidos da unidade hospitalar serão encaminhados à unidade do Instituto de Polícia Científica mais próximo, juntamente com a requisição do exame pericial.

O(s) vestígio(s) coletado(s) e acondicionado(s) em embalagem(ns) primária(s) deverá(ão) ser acondicionado(s) secundariamente em envelope transparente em polietileno, com fechamento por lacre ou etiqueta de identificação autodestrutiva, fazendo com que essas embalagens sejam invioláveis.

Os vestígios deverão permanecer sempre visíveis no interior das embalagens. As informações que constam nas embalagens primárias do hospital, e dos envelopes de segurança deverão ser preenchidas com cuidado e zelo, fazendo uso de caneta azul ou preta e letra legível, evitando rasuras, sendo de preenchimento obrigatório os seguintes itens:

1. Especificação do vestígio;
2. Quantidade (na unidade medida possível);
3. Número do Atendimento Hospitalar conforme o caso;
4. Data da coleta;
5. Identificação do coletor com nome, matrícula, órgão e assinatura.

O(s) vestígio(s) contendo material biológico deverá(ão) ser armazenado(s) sob congelamento (aproximadamente - 20oC) ou resfriamento (4oC e por curto prazo) até o momento da retirada do(s) vestígio(s) pela Delegacia da Polícia Civil mais próxima.

IV – Da retirada de vestígio(s) pela Delegacia da Polícia Civil

Para retirada de vestígio(s) das unidades hospitalares pela Delegacia da Polícia Civil mais próxima, os atos normativos da Polícia Civil do Estado da Paraíba deverão ser seguidos.

O procedimento de lacrar o envelope de segurança (procedimento específico do Policial Civil ao receber o vestígio) deverá observar o seguinte:

1. Verificar sinais de violação;
2. Puxar com cuidado ao abrir a “boca do envelope” e colocar o conteúdo;
3. Envergar o fecho para que os pinos se encaixem nos furos;
4. Dobrar o fecho pressionando cada pino e verificar se os pinos foram corretamente fechados.



A Delegacia da Polícia Civil mais próxima deverá remeter os vestígios imediatamente ao Núcleo de Polícia Científica mais próximo.

FLUXO

HOSPITAL	Coletado(s) vestígio(s) em paciente Acondiciona em frasco coletor transparente ou saco coletor transparente. Identifica a amostra coletada com dados do paciente, tipo de material, data e hora da coleta e responsável pela coleta. Preenche ficha de acompanhamento de vestígio. Aciona a Delegacia responsável pela retirada do vestígio.
DELEGACIA	Após ser comunicada existência do vestígio, enviar servidor ao hospital para recebimento do(s) vestígio(s). O servidor da delegacia deverá conferir e acondicionar o(s) vestígio(s) em embalagem de segurança, preenchida e lacrada no local. Assinar a retirada do(s) vestígio(s) na ficha de acompanhamento do hospital. Encaminhar o(s) vestígio(s) ao IPC, juntamente com a requisição do exame pericial.
IPC	Recebe o(s) vestígio(s) da Delegacia. Realiza o exame pericial.

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.432, de 17 de setembro de 2025.

ATOS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

LICITAÇÕES

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO Nº 38.000.000192.2025 REGISTRO NA CGE:25-02035-3

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Polícia Civil - PCPB, com sede à Av. Gen. Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP: 58.038-100, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, realizará, no dia **06/10/2025**, às **09:30** horas, na plataforma eletrônica <<https://www.gov.br/compras>>, UASG nº 930201, processo nº 90009/2025, licitação para a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Instituto de Polícia Científica (IPC) de João Pessoa/PB.

Mais informações, cópia completa do edital e seus anexos poderão ser obtidas no sítio <<https://www.gov.br/compras>, <https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/edital.nsf/Web?OpenAgent>, <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>> ou solicitadas pelo e-mail <licitacao.pcpb@gmail.com>.

João Pessoa-PB, 17 de setembro de 2025.

HUGO PEREIRA LUCENA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO – PCPB

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.433, de 18 de setembro de 2025.